



**ASSUNTO ADMINISTRATIVO - PLENO Nº 1098549**

**Procedência:** Superintendência de Controle Externo do TCEMG

**RELATOR:** CONSELHEIRO-PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA |

**EMENTA**

ASSUNTO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO NO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Impõe-se a aplicação de multa pessoal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 318, inciso VII do RITCMG c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016 c/c art. 3º da Resolução nº 06/2016, pela omissão no envio dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), que proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das políticas públicas, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões. |

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Assunto Administrativo alusivo aos resultados da apuração realizada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) e pelo Núcleo de Avaliação de Programas e Políticas Públicas (NAPP), relativamente ao envio dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referente ao exercício de 2019.

Os autos foram constituídos a partir do Expediente nº 786/SCE/2020, encaminhado pela Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, que submeteu à consideração desta Presidência o Expediente nº 346/2020, protocolizado sob o nº 6566811/2020, no qual a Diretoria de Controle Externo dos Municípios elabora relatório acerca dos municípios que procederam ao envio das respostas aos questionários do IEGM.

É o relatório, no essencial

**II – FUNDAMENTAÇÃO** |

Por meio do Expediente nº 346/2020, protocolizado sob o nº 6566811/2020, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios encaminhou à Superintendência de Controle Externo relatório resumido acerca dos municípios que encaminharam as respostas aos questionários do IEGM, submetido à consideração desta Presidência por meio do Expediente nº 786/2020, da Superintendência de Controle Externo.

Infere-se que os mencionados questionários foram disponibilizados para preenchimento durante o período de **02/03/2020 a 30/03/2020**. Considerando, contudo, a pandemia advinda da COVID-19 (Sars-CoV2), prorrogou-se o prazo inicialmente concedido para **13/05/2020**.

A Superintendência de Controle Externo informou que, nesse prazo, o total de 577 (quinhentos e setenta e sete) municípios procedeu ao envio dos questionários e, em razão das dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados, decorrentes da pandemia, houve nova prorrogação do prazo



*Presidência*

para envio, de **02/06/2020 a 30/06/2020**. Ocasão em que foram obtidas respostas de mais 86 (oitenta e seis) municípios, totalizando 635 (seiscentos e trinta e cinco) municípios.

Em seguida, verificou-se que alguns municípios apresentaram problemas com a remessa de dados ao SICOM, razão pela qual houve uma **terceira prorrogação** do prazo, pelo período de **13/08/2020 a 09/09/2020**.

Ao término do referido prazo, mais 60 (sessenta) respostas foram obtidas, totalizando 723 (setecentos e vinte e três) municípios.

Com efeito, por meio do Expediente nº 3194/2020, o Conselheiro-Presidente à época determinou, em caráter excepcional, a **reabertura do sistema** para remessa dos relatórios do IEGM pelos municípios inadimplentes, no período de **07/12/2020 a 18/12/2020**, considerando que (...) *este ano tem sido excepcionalmente desafiador para toda a Administração Pública em razão da pandemia de COVID-19 que assola o mundo e ensejou a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado de Minas Gerais*.

Além disso, a medida justificou-se na *relevância dos dados do IEGM, que são utilizados não apenas para compor as informações das prestações de contas anuais, como também para qualificar o planejamento de ações de controle, possuindo, portanto, repercussão muito mais ampla nas atividades do Tribunal*.

A determinação foi efetivada por meio do Ofício Circular nº 18975/2020, sendo encaminhadas respostas de mais 45 (quarenta e cinco) municípios, totalizando 768 (setecentos e sessenta e oito).

Nesse contexto, por meio do Expediente nº 133/SCE/2021, a Superintendência de Controle Externo noticiou que, não obstante tenham sido utilizadas no exercício de 2019 as mesmas estratégias de comunicação dos exercícios anteriores, como *e-mail marketing*, comunicados no SICOM, avisos nos portais deste Tribunal, CRJ e *telemarketing* ativo, remanesceu o total de 85 (oitenta e cinco) municípios que não realizaram o envio de todas as informações do IEGM de 2019 até a presente data.

Dito isso, concluiu que:

(...) a pandemia, as eleições municipais, bem como as atividades de transição para o novo mandato provavelmente contribuíram para o aumento da inadimplência, em que pese as **várias prorrogações de prazo**. Por esta razão, **entendo não ser oportuna nova prorrogação, tendo em vista que todos os esforços para o envio dos dados foram realizados pela equipe técnica responsável**.

Como o IEGM de 2019 possui os dados de 768 municípios, **já é possível realizar as análises dos dados, elaborar relatórios, anuários, entre outros** produtos que estão no escopo das atividades do Núcleo de Avaliação de Programas e Políticas Públicas. (destaquei)

Ato contínuo, acrescentou que:

(...) os **novos questionários referentes ao exercício de 2020 serão disponibilizados** em fevereiro e março. Com uma prorrogação, parte dos municípios teria que responder aos dois questionários simultaneamente, **o que aumentaria o risco de inadimplência**.

Encerrou destacando que as Prestações de Contas Municipais relativas ao exercício de 2019 já foram autuadas, a despeito da inadimplência de alguns municípios, casos em que, constará no relatório técnico o não envio do IEGM tempestivamente ao Tribunal.

Por fim, a matéria foi submetida à esta Presidência que, por sua vez, encaminhou a documentação para autuação e consequente distribuição à relatoria deste Presidente, nos termos do art. 26, inciso II, RITCEMG.

*Presidência*

Cumpra-se informar que a Resolução nº 06/2016 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contendo em seu art. 1º, parágrafo único, que o *IEGM será composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários respondidos pelos Municípios, de dados governamentais e de dados do Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom.*

Trata-se de uma ferramenta de acompanhamento da Administração Pública, empregado para o envio de dados e informações pelo jurisdicionado desta Corte de Contas voltado à avaliação da efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em sete grandes dimensões, a saber: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação.

Imperioso observar que **os resultados dessa avaliação proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das políticas públicas**, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões.

Por essa razão, *ex vi* do art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016, a omissão do envio das informações e/ou o não cumprimento do prazo estabelecido para a remessa sujeita o Prefeito Municipal à multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Ressalta-se que o preenchimento dos dados e o envio das informações dentro dos prazos estabelecidos são, portanto, de inteira responsabilidade dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

Nesse ponto, entendo que a indigitada sanção se amolda ao caso em apreço, considerando que, em que pese todas as adversidades provocadas pela pandemia ainda em curso, que assolaram e assolam os municípios, **foram oportunizadas várias datas para o envio do questionário, com sucessivas prorrogações e consequente flexibilização dos prazos**, conforme se demonstra:

Data prevista	Número de Municípios que responderam aos questionários
02/03/2020 a 13/05/2020	577
02/06/2020 a 30/06/2020	663
13/08/2020 a 09/09/2020	723
07/12/2020 a 18/12/2020	768

*Fonte: Expediente nº 133/SCE/2021 da Superintendência de Controle Externo à esta Presidência*

Como se vê, o Prefeito Municipal teria **prazo suficiente para fazer cumprir** sua obrigação de encaminhamento das informações constantes dos questionários do IEGM.

Com efeito, já ressaltou a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, em seu Expediente nº 346/2020), que:

(...) os custos para a obtenção da informação do IEGM estão cada vez mais elevados, indicando que há um aumento considerável nos custos de transação e de oportunidade do processo de prestação de contas, já que cada apuração demanda tempo da equipe de comunicação, da DTI e de servidores desta Diretoria, assim como perdas no tempo oportuno para a análise dos processos.

(...) **fomos dialógicos nas nossas comunicações com o jurisdicionado**, porém, **não obtivemos sucesso no cumprimento voluntário da demanda**, motivo pelo qual, reforçamos, a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução nº 06/2016, como forma até mesmo de **estimular a obtenção de mais respostas nos anos vindouros.** (destaquei)

*Presidência*

Frisa-se que as Instruções Normativas editadas por este Tribunal estabelecem regras a serem observadas pelos seus jurisdicionados no cumprimento de suas funções e se prestam a viabilizar o exercício do controle externo dos atos dos administradores públicos.

Por todo o exposto, entendo que esta Corte, de fato, envidou esforços e adotou as medidas necessárias para oportunizar ao jurisdicionado prazo razoável ao cumprimento de sua obrigação.

Desta forma, com fulcro no art. 318, inciso VII do RITCMG c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016 c/c art. 3º da Resolução nº 06/2016, proponho a **aplicação de multa pessoal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada Chefe do Poder Executivo abaixo nominado**, pelo não envio até o dia 18/12/2020 dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) relativos ao exercício de 2019:

Município	Nº de questionários não enviados
1. Antônio Prado de Minas	7
2. Ataléia	1
3. Bandeira	1
4. Brasilândia de Minas	1
5. Brasília de Minas	1
6. Braúnas	1
7. Bugre	6
8. Buritis	1
9. Campo Azul	5
10. Cana Verde	2
11. Candeias	1
12. Capitão Andrade	1
13. Carmo do Cajuru	1
14. Catas Altas da Noruega	3
15. Confins	3
16. Coroaci	2
17. Córrego do Bom Jesus	1
18. Crisólita	1
19. Delta	1
20. Faria Lemos	7
21. Felisburgo	2
22. Francisco Sá	2
23. Frei Gaspar	2
24. Fronteira dos Vales	3
25. Grão Mogol	4
26. Iapu	5
27. Iguatama	5
28. Ipaba	7
29. Ipuiúna	1
30. Itaipé	3
31. Itajubá	2



<b>Município</b>	<b>Nº de questionários não enviados</b>
32. Jacinto	7
33. José Gonçalves de Minas	1
34. Josenópolis	7
35. Juramento	5
36. Luisburgo	7
37. Marilac	1
38. Maripá de Minas	1
39. Martins Soares	4
40. Matipó	2
41. Medeiros	1
42. Mesquita	1
43. Monte Formoso	1
44. Novo Oriente de Minas	1
45. Paopeba	1
46. Pedro Leopoldo	1
47. Poté	1
48. Pouso Alegre	3
49. Pratápolis	4
50. Ressaquinha	1
51. Riachinho	2
52. Ribeirão das Neves	2
53. Rio Casca	5
54. Rosário da Limeira	1
55. Santa Helena de Minas	5
56. Santa Maria do Suaçuí	1
57. Santana da Vargem	1
58. Santana do Deserto	1
59. Santana do Jacaré	3
60. Santana do Manhuaçu	7
61. Santa Rita de Minas	2
62. Santa Rita do Sapucaí	1
63. Santo Antônio do Itambé	2
64. Santo Antônio do Jacinto	1
65. São Brás do Suaçuí	2
66. São Geraldo da Piedade	2
67. São Gonçalo do Abaeté	1
68. São João das Missões	1
69. São João do Oriente	2
70. São José do Goiabal	7
71. São Romão	7
72. Senador Firmino	7
73. Sobrália	6
74. Soledade de Minas	2



Município	Nº de questionários não enviados
75. Tapira	1
76. Tarumirim	7
77. Tiros	1
78. Tocantins	1
79. Tumiritinga	1
80. Uruana de Minas	1
81. Urucânia	1
82. Vargem Alegre	1
83. Vargem Bonita	2
84. Vargem Grande do Rio Pardo	3
85. Vieiras	7

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, proponho a aplicação de multa pessoal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada Chefe do Poder Executivo dos **85 (oitenta e cinco) municípios acima indicados**, pelo não envio, até o dia 18/12/2020, dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) relativos ao exercício de 2019, nos termos do art. 318, inciso VII do RITCMG, c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016 e c/c art. 3º da Resolução nº 06/2016.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

### MINUTA DE ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros deste Colegiado, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, \_\_\_\_\_.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA  
Relator